

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**, consórcio público, com endereço na Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, vem através do seu Presidente Sr. Carlos Gustavo Schuch, comunicar aos interessados que está procedendo, no uso de suas atribuições legais, mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº 265/2022, tornar público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**, do tipo menor preço global, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520 de 2000, resolução 06/2015 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, migração, treinamento e locação mensal de sistema de agendamento de consultas, prontuário médico, gestão e controle do faturamento dos serviços de saúde e sistema para gerenciamento de materiais e medicamentos do CISVALE, em ambiente nuvem, sem limitação de usuários, a ser disponibilizado aos municípios e empresas conveniadas ao licitante, com serviço de manutenção e suporte técnico aos usuários.

1.1.1 A descrição detalhada do Sistema e da prestação de serviço a ser contratada consta no Termo de Referência, em Anexo I a este edital.

2 DA ABERTURA:

RECEBIMENTO, CREDENCIAMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: às 13h30min, do dia 29/03/2023 e o local será na sala de reuniões na Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação;

3.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISVALE; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

4.2 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente.

4.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório, em nome da proponente.

4.4 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

5 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos de que trata o item 5.3 deste Edital.

5.2 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos sub-itens abaixo:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

CISVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

DATA DE ABERTURA: HORÁRIO:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CISVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

DATA DE ABERTURA: HORÁRIO:

5.3 No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes de proposta e habilitação, os seguintes documentos:

- a) Declaração de Comprometimento de Habilitação (**ANEXO IV**);
- b) Procuração pública ou particular comprovando os poderes para formular lances verbais de preços;
- c) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
 - I Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante e registro comercial, no caso de empresa individual;
 - II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).
 - III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- d) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) através de Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

5.4 A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida na alínea “a”, do item 5.3 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.5 A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido na alínea “d” do item 5.3 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06.

5.6 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor do CISVALE, ou ainda pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

5.7 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

5.8 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9 A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante do quadro de servidores do Consórcio poderá ser efetuada, em horário de expediente, no horário de expediente vigente.

5.10 O CNPJ a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e executará o objeto da presente licitação.

5.11 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.12 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

5.13 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6 DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):

6.1 O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, conforme modelo constante no Anexo VII do presente edital, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I Ser apresentada em formulário próprio da empresa assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando a denominação/especificação do sistema, o preço mensal referente a soma das licenças e serviços compreendidos no objeto deste edital para todos os entes (municípios, empresas a setor administrativo), e o preço total da proposta, que corresponde a soma do valor mensal multiplicado por 12 meses, acrescido do valor da Implantação, Migração de Dados e Treinamento dos sistemas a ser cobrado em parcela única, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, e também por extenso, devendo todas as folhas ser rubricadas;

II Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

III **Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;**

IV Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ da empresa adjudicatária, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.

Obs. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

V Conter prazo de entrega do objeto licitado, conforme o item 14.2. Não havendo indicação expressa, será considerado aquele constante daquele item;

6.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a execução do objeto licitado, conforme disposto no item 6.1, inciso II, deste Edital.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório e cujo preço total for superior ao constante no Termo de Referência (Anexo I).

6.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.7 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):

7.1 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

7.2 A documentação relativa à habilitação, consistirá em:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- e)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f)** Alvará de Funcionamento expedido pelo Município da jurisdição fiscal da pessoa jurídica
- g)** Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- h)** Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i)** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, do domicílio ou sede do proponente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;
- j)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- l)** Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma abaixo discriminada, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios:
 - Em se tratando de Sociedade Civil ou Comercial, o balanço deverá ser apresentado por cópia do Livro Diário da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente com os Termos de Abertura e Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também pelo contador, constando nome completo e registro profissional;
 - No caso específico de Sociedade por Ações, o balanço deverá ser apresentado em publicação no diário Oficial do Estado;

- Em se tratando de Microempresas (ME) ou de empresas de Pequeno Porte (EPP), consideradas como tais àquelas que apresentarem em seu CNPJ, no campo relativo ao nome empresarial, a anotação (ME) ou (EPP), o balanço poderá ser substituído por Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria da Receita Federal;

- Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Pública de Escrituração Digital) à Receita Federal do Brasil.

m) Certidão negativa de falência ou Certidão de recuperação judicial, expedida no domicílio ou sede da pessoa jurídica, (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a sessenta dias).

n) Atestado de aptidão técnica expedido por pessoa jurídica, acompanhado de cópia do contrato de sistema para controle de faturamento de serviços de saúde, comprovando a disponibilização de sistema de gestão e controle do faturamento de procedimentos, de gerenciamento de materiais e medicamentos e serviços de saúde de Consórcio.

o) Declaração da empresa, a qual se obriga converter, com custos já incluídos no valor da proposta, todas as informações, hoje existente no banco de dados atual, com a finalidade de evitar prejuízo nos trabalhos da administração e de forma que se possa desligar os sistemas anteriores.

OBS.: Tendo em vista que o proponente já apresentou cópia de alguns documentos quando do CREDENCIAMENTO, estará dispensado de apresentá-lo em atendimento quando da habilitação.

8 DO JULGAMENTO:

8.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das Propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço global do objeto deste Edital.

8.2 A etapa de “**Classificação de Preços**”, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

8.3 Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

8.4 Serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

8.5 Na etapa de Classificação de Preços serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

8.6 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a execução do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.7 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

8.8 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço global e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.9 O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, será o valor da proposta válida de menor preço global, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

8.10 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.11 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, devendo a oferta ser feita em desconto percentual de no mínimo 1%, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

8.12 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, **a partir do autor da proposta de maior preço**, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.13 A diferença entre cada lance verbal e sucessivo, não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

8.14 Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.15 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

8.16 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.17 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

8.18 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

8.19 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

8.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

8.21 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

8.22 Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, salvo quando o representante da empresa assinar um documento ofertando as condições exigidas no edital;

8.23 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.24 A etapa de “**Habilitação**” compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

9 DO TRATAMENTO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº123/06)

9.1 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2 No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.1 Efetuados os procedimentos descritos neste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.3 As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do consorcio, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

OBS: A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que imprevisto, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.6 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

10.7 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.8 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.9 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja homologado o certame. Após esse fato, ficarão por 180 (cento e oitenta) dias correntes no processo de licitação e após à disposição das licitantes interessadas. Findo um prazo remanescente de mais 30 dias, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Declarado o vencedor, os licitantes devidamente credenciados poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número

de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

11.4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.6 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Centro Administrativo;

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será feita pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso;

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento da locação da Cessão de Licença de Uso de Sistemas com Manutenção Mensal será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante a expedição da Nota Fiscal e atestado por servidor, correspondente aos serviços executados;

13.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE;

13.3 Os pagamentos efetuados com atraso somente serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;

13.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de obrigações assumidas, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

13.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs;

13.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

13.7 Os pagamentos só iniciarão a medida que sua implantação esteja completa.

14 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

14.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

14.2 O contrato após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste automático ao preço proposto, com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços Médio.

15 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

15.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no prazo de até 02 (dois) dias da data da sessão, **na sede do licitado ou por via de e-mail, no e-mail compras@cisvalerp.com.br**;

15.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais;

15.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

16.1.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os produtos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada;

b) quando se negar a corrigir deficiências dos produtos/equipamentos, solicitadas pelo Município, pela Empresa ou pelo CISVALE;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

16.1.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

16.1.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

16.1.4.1 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços.

16.1.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

16.1.5.1 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.1.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CISVALE a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei nº 8.666/93;

16.1.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda;

16.1.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

16.1.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CISVALE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

16.1.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

17 RESCISÃO:

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

18 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.**, constantes do orçamento vigente.

19 DO CONTRATO:

19.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o CISVALE e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

19.2 O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por um período de até **48 (quarenta e oito) meses**, conforme Lei de Licitações, se assim desejar a CONTRATANTE e desde que não ultrapasse o valor previsto para este tipo de Modalidade de Licitação;

19.3 O licitante convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até **03 (três) dias consecutivos**, contados a partir da convocação.

19.4 O prazo estipulado no subitem 20.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo licitante.

19.4 O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2 A empresa adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio;

20.3 A empresa adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

20.4 A empresa adjudicatária é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Consórcio;

20.5 A empresa adjudicatária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

20.6 A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93;

20.7 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.8 O Consórcio não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa adjudicatária para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do licitado;

20.12 O presidente do Consórcio poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.13 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

20.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

20.15 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul-RS.

20.16 O edital completo, outras informações, recursos, contrarrazões de recurso e impugnações poderão ser obtidas no ao Setor Administrativo do Cisvale, sito na Rua Ernesto Alves, 875 - Bairro Centro CEP: 96810-144 - Santa Cruz do Sul, RS Telefones: (51) 3715 6590 - 3719 6590, no site <http://cisvalerp.com.br/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou via e-mail compras@cisvalerp.com.br.

20.17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.18 Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE IDADE;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL.

ANEXO VII – PREÇO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Santa Cruz do Sul – RS, 16 de março 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Presidente CISVALE

Assessoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS, PRONTUÁRIO MÉDICO, FATURAMENTO E SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE MATERIAIS E MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CISVALE

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, migração, treinamento e locação mensal de sistema de agendamento de consultas, prontuário médico, gestão e controle do faturamento dos serviços de saúde e sistema para gerenciamento de materiais e medicamentos do CISVALE, em ambiente nuvem, sem limitação de usuários, a ser disponibilizado aos municípios e empresas conveniadas ao licitante, com serviço de manutenção e suporte técnico aos usuários.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, migração, treinamento com locação mensal de sistemas informatizados para o Faturamento, agendamentos, registros médicos, sistema para gerenciamento de materiais e medicamentos, em ambiente nuvem, sem limitação de usuários, para ser disponibilizado ao CISVALE, municípios consorciados e empresas credenciadas ao licitante, com serviço de manutenção e suporte técnico aos usuários, segue conforme na tabela de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Implantação, migração e treinamento
02	Cessão de Uso Mensal, manutenção e suporte técnico.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SISTEMAS

2.1 SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS, PRONTUÁRIO MÉDICO, FATURAMENTO, MATERIAIS E MEDICAMENTOS:

2.1 O sistema deverá possuir 4 módulos básicos, módulo Administrativo, módulo Municípios, módulo de Prestadores de serviços, módulo Atendimentos Médicos e módulo de Materiais e Medicamentos.

2.2 Todos os módulos deverão estar integrados quanto ao acesso dos dados gerenciados pelo sistema.

- 2.3** O sistema deverá manter a integração das informações do banco de dados sem que haja redigitação de qualquer informação entre os módulos.
- 2.4** O sistema deverá usar banco de dados com modelo relacional, de licença free (livre) ou banco de dados com licença paga sem ônus algum para a contratante.
- 2.5** A contratada será responsável pela hospedagem do sistema e dos dados, fazendo com que todos os usuários de todos os módulos tenham acesso ao sistema e aos dados.
- 2.6** A contratada será responsável por fazer cópias de segurança, BACKUP, tanto do sistema como do banco de dados.
- 2.7** O sistema deverá implementar o modelo multiusuário de acesso ao sistema e aos dados.
- 2.8** O sistema deverá funcionar em ambiente de total compatibilidade e integração com o ambiente gráfico Microsoft Windows, e rodar em qualquer microcomputador que seja compatível com o sistema operacional Windows 7 ou superior.
- 2.9** O sistema deverá possuir cadastro de usuários e senhas, e registrar todas as entradas (login) e saídas (logoff) bem como todas as operações realizadas pelos usuários dentro do sistema, gravando as respectivas datas, hora, usuário e descrição do que foi feito.
- 2.10** Os relatórios apresentados pelo sistema deverão estar no formato gráfico, para serem impressos, permitindo a sua visualização em tela, e deve ser permitido salvá-los em arquivos PDF para posterior impressão.
- 2.11** O sistema deverá ter suas atualizações disponíveis na internet, página da Contratada e/ou outro indicado por esta.

3. IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO

- 3.1** Os módulos do sistema serão acessados na sede administrativa do CISVALE, nas repartições responsáveis pelas autorizações de procedimentos do Consórcio dos municípios consorciados, geralmente nas secretarias municipais de saúde, mas podendo ser designado outro local conforme interesse dos municípios;
- 3.2** O prazo para início da instalação dos sistemas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do (s) contrato (s), devendo a CONTRATADA disponibilizar para a implantação dos sistemas, na sede do Consórcio, das empresas e dos municípios consorciados, equipe apta, para a boa execução dos serviços, no prazo estabelecido;
- 3.3** A implantação e treinamento do sistema nas empresas e municípios consorciados será obrigação da CONTRATADA, e deverá ser efetuada na sede dos municípios, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.
- 3.4** O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário, capacitação para uso TOTAL dos sistemas ofertados;

3.5 O treinamento deverá ser realizado pela contratada in loco, e deverá ter duração de no mínimo 24 horas obedecendo os horários de trabalho dos funcionários a serem treinados.

3.6 O prazo máximo para conclusão dos serviços de implantação, migração e treinamento é de 30 (trinta) dias.

4. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.1 Faz parte da manutenção do sistema a construção de novos relatórios a medida da necessidade da contratante.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua sede, suporte aos usuários, com recurso de atendimento pelos meios de telefone, e-mail, ou ferramentas de suporte remoto ou outro solicitado pelos Municípios.

4.3 A CONTRADA deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sessão de julgamento, possuir escritório de suporte instalado ou representante credenciado na forma de prestar suporte presencial e treinamento para os municípios consorciados e empresas credenciadas.

4.4 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços;

4.5 Cabe ao serviço de suporte técnico esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema.

4.6 A CONTRATADA deverá responder as consultas ao CONTRATANTE, sempre que for aberto uma solicitação (chamado), por telefone, por e-mail, acesso remoto entre outros, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE, sendo que:

4.6.1 O horário estabelecido para esse atendimento é das 07:30 às 17:30 horas, de segunda a sextas-feiras, exceção feita para feriados ou dias que por qualquer motivo não haja expediente no CONTRATANTE;

4.6.2 Os atendimentos fora do horário especificado no item anterior serão feitos mediante solicitação do CONTRATANTE;

4.6.3 A CONTRATADA deverá atender as chamadas da CONTRATANTE para averiguação de problemas do Sistema no prazo máximo de até 03 (três) horas, contadas do recebimento das mesmas. Constatado problema nos sistemas, objeto deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a corrigi-lo no prazo máximo de até 12 (doze) horas, salvo se tecnicamente justificada a impossibilidade, quando será prorrogado por igual período.

4.7 Cabe a CONTRATADA adequar o sistema a toda e qualquer alteração de lei feitas no âmbito federal, estadual e municipal e que alterem as regras de negócio do sistema.

5 DESCRIÇÃO DE REQUISITOS FUNCIONAIS DO SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS, PRONTUÁRIO MÉDICO, FATURAMENTO, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA CONSÓRCIO PÚBLICO.

5.1 Os módulos dos sistemas deverão estar integrados entre si, gerando informações entre o Setor Administrativo do CISVALE, os municípios consorciados e as empresas credenciadas.

5.2 MÓDULO ADMINISTRATIVO:

5.2.1 Cadastramento de municípios consorciados, conforme código do IBGE, podendo informar para cada município o nome da pessoa para contato, o telefone, CNPJ, CNES, população e observações gerais;

5.2.2 Estabelecimento de limites financeiros mensais de autorizações de procedimentos para cada município, bloqueando o município de fazer autorizações caso o limite do período esteja excedido;

5.2.3 Cadastramento de Empresas e Prestadores credenciados conveniadas, com código, nome, CNPJ, endereço, telefone e demais dados solicitados pela CONTRATANTE.

5.2.4 Cadastramento de Profissionais conveniados, com código, nome, CPF, Cartão SUS, CNES, CBO, endereço, telefone e demais dados solicitados pela CONTRATANTE.

5.2.5 Cadastramento de Procedimentos conveniados, com código, nome, valor total e valor SUS e demais dados solicitados pela CONTRATANTE.

5.2.6 Cadastramento de Grupos de Procedimentos, com código e nome.

5.2.7 Cadastramento da relação Profissionais X Empresas X Procedimentos, onde deverá ser informado quais profissionais atendem em cada empresa e quais procedimentos são efetuados por cada profissional naquela empresa.

5.2.8 Permitir que um especialista possa pertencer a uma ou várias empresas, e podendo realizar um ou vários procedimentos, mas obrigatoriamente deverá estar pertencendo a uma empresa.

5.2.9 Geração de relatórios gerenciais, com informações sobre os municípios, pacientes, empresas, profissionais e procedimentos conveniados, autorizados, realizados e não-realizados. A CONTRATADA deverá também criar todos os relatórios que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE com base informações contidas no banco de dados do sistema.

5.2.10 ROTINA DE FATURAMENTO:

a) O sistema deverá permitir que os valores gastos por município (contendo valor total e valor de descontos dados) sejam consolidados, deverá gerar relatório a ser enviado aos municípios, e empresas relativos aos serviços prestados por estas e valores devidos.

b) O sistema deverá importar a Tabela de Procedimentos do SIGTAP – Datasus, assim como a tabela de CBOs (Códigos Brasileiros de Ocupação) utilizadas pelo Datasus.

c) O sistema deverá ter todos os dados necessários para gerar o BPA (Boletim de Procedimento Ambulatorial) e SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais).

5.2.11 O Sistema deverá permitir a geração de Relatórios de Demonstrativo IRRF por município e Demonstrativo DIRF por entidade.

5.2.12 O sistema deverá ser web, ou seja, deverá ser acessado por navegadores, sendo compatível no mínimo com o Google Chrome e Mozilla Firefox ou deverá ser acessado por "Virtual Application", não tendo a CONTRATANTE acesso a demais funcionalidades do servidor além do módulo administrativo. A CONTRATADA será responsável pela manutenção do servidor e rotinas de segurança e backup diário.

5.3 MÓDULO MUNICÍPIOS:

5.3.1 O sistema deverá ser web, ou seja, deverá ser acessado por navegadores, sendo compatível no mínimo com o Google Chrome e Mozilla Firefox.

5.3.2 Rotinas de cadastramento de pacientes, o sistema deverá possuir ferramenta para informar dados de cada paciente como: nome, número do cartão SUS, data de nascimento, sexo, raça, nome da mãe e do responsável, telefone e e-mail para contato, endereço, CEP, dentre outras informações solicitadas pela CONTRATANTE.

5.3.3 O sistema deverá possuir ferramentas de segurança das quais o município não poderá ter acesso aos dados do outro, somente o Consórcio poderá ter acesso a todos os módulos e dados.

5.3.4 O sistema deverá possuir rotinas para Autorização de Procedimentos, onde será informado o Paciente, Empresa e Profissional para onde se está encaminhando, endereço do prestador, é necessário constar a data e hora da consulta/exames caso a mesma já tenha sido marcada, código CID e profissional solicitante. Também será informado o(s) procedimento(s) autorizados, sendo que só poderão ser lançados procedimentos previamente relacionados a este profissional X empresas no módulo Administrativo.

a) Durante o lançamento das Autorizações, o sistema deverá mostrar o valor que o município já autorizou no período, e caso tenha sido estabelecido um limite, deverá também exibir o saldo restante no período, esta ferramenta deverá ser disponibilizada para os municípios consorciados, conforme autorização prévia do gestor.

b) O sistema deverá permitir o cadastro de unidades de saúde, dentro do município, também deverá ser possível cadastrar limites de autorizações por unidade, por procedimento, por grupo de procedimento ou um valor total para a unidade cadastrada.

c) O sistema deverá permitir a confirmação de cada lançamento a impressão da autorização deverá ser em três vias, conforme layout solicitado pela CONTRATANTE, com código a ser gerado automaticamente que será a identificador do atendimento quando o paciente for na entidade prestadora.

5.3.5 O sistema deverá possuir rotinas para Bloqueio de Autorizações, para que possam ser invalidados lançamentos já transmitidos mediante informação da data e motivo do bloqueio.

5.3.6 O sistema deverá possuir rotinas para Reimpressão de Autorizações, sendo que neste caso deverá constar no documento impresso o texto “Documento Reimpresso”.

5.3.7 O sistema deverá possuir a possibilidade de geração de relatórios gerenciais, com informações sobre os pacientes, empresas, profissionais e procedimentos conveniados, autorizados, realizados e não-realizados. A CONTRATADA deverá também criar relatórios que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

5.3.8 Agendamento de consultas e procedimentos:

a) O sistema deverá permitir a realização de Cadastro de pacientes, profissionais prestadores de serviço, e unidades de atendimento;

b) O sistema deverá permitir o agendamento e cancelamento de consultas médicas, procedimentos por período e/ou por horários, com emissão de comprovante de agendamentos com número de protocolo;

c) O sistema deverá possuir controle de fila de espera para agendamento;

d) O sistema deverá possuir o controle de cotas e vagas para agendamento por prestador;

e) O sistema deverá permitir a emissão de avisos de agendamentos;

f) O sistema deverá permitir a geração de relatórios e gráficos para acompanhamento e gerenciamento, com filtros configuráveis;

g) O sistema deverá possuir controle para que o Consórcio, prestadores e municípios consorciados possam informar presença ou falta de pacientes a consultas/procedimento agendados;

5.4 MÓDULO PRESTADORES / EMPRESAS:

5.4.1 O sistema deverá ser web, ou seja, deverá ser acessado por navegadores, sendo compatível no mínimo com o Google Chrome e Mozilla Firefox.

5.4.2 O sistema deverá possuir ferramentas de segurança das quais as empresas não poderão ter acesso aos dados das outras empresas.

5.4.3 O sistema deverá possuir rotinas para informações da realização de procedimentos autorizados nos municípios, que somente poderá ser confirmado mediante informação através de código (chave de acesso) que deverá constar no documento a ser impresso ao confirmar a autorização no módulo Municípios;

a) Após informação e checagem do código é que aparecerá os dados do paciente e do procedimento autorizado, devendo a empresa apenas confirmar os procedimentos efetuados. Dessa forma a empresa não poderá informar novos procedimentos a não ser os que foram autorizados no módulo Município.

b) Antes de confirmar a realização, a empresa deverá informar a data em que o procedimento foi realizado.

5.4.4 O sistema deverá possuir a possibilidade de geração relatórios gerenciais, com informações sobre os pacientes, municípios, profissionais e procedimentos conveniados, autorizados, realizados e não-realizados. A CONTRATADA deverá também criar todos os relatórios que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE com base nos dados gravados no banco de dados do sistema.

5.5 MÓDULO ATENDIMENTOS MÉDICOS:

5.5.1 O sistema deverá ser web, ou seja, deverá ser acessado por navegadores, sendo compatível no mínimo com o Google Chrome e Mozilla Firefox.

5.5.2 O Sistema deverá possuir ferramentas para que as unidades de saúde dos municípios consorciados possam visualizar os registros dos pacientes atendidos, sob autorização prévia do gestor dos municípios Consorciados.

5.5.3 O Sistema deverá possuir ferramentas que possibilite a emissão ou visualização dos registros de paciente.

5.5.4 O Sistema deverá possuir configuração que permita a emissão de atestados médicos.

5.5.5 O Sistema deverá possuir configuração que permita a emissão de formulários padrão do Consórcio CISVALE, e dos municípios Consorciados conforme solicitação prévia.

5.5.6 Possibilitar a emissão de requisição de SADT conforme modelo padrão do consórcio e das secretarias de saúde dos municípios consorciados.

5.5.7 Permitir anotações (evoluções) referentes os atendimentos nos registros dos pacientes, bem como a consultar e informar o CID.

5.5.8 Para os atendimentos de fisioterapia e fonoaudiologia, o sistema deverá possibilitar a configuração de formulário para lançamento de atendimentos e de evolução de pacientes.

5.5.9 O Sistema deverá possuir configuração que permita o controle de chamamento de paciente, e gerenciamento de filas de atendimento.

5.5.10 O Sistema deverá possuir relatórios para consulta de atendimentos, do deverá permitir o acessado por outros médicos e reguladores das secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados.

5.5.11 O sistema deverá permitir a Integração com monitores para controle de filas no atendimento, com controle de prioridades de atendimento e de tempo de atendimento;

6. MODULO MATERIAIS – MEDICAMENTOS

Os módulos dos sistemas deverão estar integrados entre si, gerando informações entre a Central de Medicamentos do CONSORCIO, os municípios Consorciados e os fornecedores materiais, compreendendo os requisitos, devendo constar os seguintes.

6.1 CADASTROS:

- Cadastro de Municípios
- Cadastro de Fornecedores
- Cadastro de Transportadores
- Cadastro de Produtos/Medicamentos/Materiais
- Cadastro de Lotes de Produtos/Medicamentos/Materiais
- Cadastro de Licitações
- Cadastro de Empenhos
- Cadastro de Processos
- Cadastro de Permissões (senhas)
- Cadastro de Prestadores de Serviços

6.2 CONTROLE DE ESTOQUES

- Controle de saldos em estoques dos Produtos/Medicamentos/Materiais
- Controle de saldos por lotes dos Produtos/Medicamentos/Materiais
- Controle da quantidade solicitada e/ou licitada por Produtos/Medicamentos/Materiais
- Controle da quantidade solicitada e/ou licitada pelos municípios
- Controle de saldos a retirar, retirados por licitação de produtos/Medicamentos/Materiais
- Controle de saldos a retirar e/ou retirados por licitação de Municípios
- Controle de saldos de ordens de compras enviadas para fornecedor que estão aguardando entrega
- Controle de saldos já separados e não retirados por Produtos/Medicamentos/Materiais
- Controle de saldos já separados e não retirados pelos municípios
- Controle de limite financeiro por município
- Controle de saídas com dados das caixas

6.3 FATURAMENTO:

- Emissão de Recibos
- Entrada das compras automática pelo XML das notas do fornecedor
- As entradas lançadas devem ir para contas a pagar.
- Rateio de itens para os municípios com data de recebimento/lote/vencimento
- 2.^a via de recibos
- 2.^a via de ordens de compra emitidas

6.4 LICITAÇÕES:

- O Sistema gera um Resumo para Orçamento (licitação)
- Possibilidade de alterar fornecedores vencedores dos materiais/medicamentos licitados
- Geração de ordem de compras para fornecedor
- Envio de ordem de compra ao fornecedor por e-mail
- Geração de planilhas a ser anexada ao Edital
- Relatório por Município de quantidades pedidas x separadas x retiradas
- Relação de itens com quantitativos a licitar
- Envio da relação de itens e quantidades ao sistema de gestão de licitações
- Importação do resultado da disputa ao sistema de gestão de licitações
- Emissão de ordens de compra para fornecedores
- Vincular ordem de compras de materiais/medicamentos ao empenho

6.5 CONSULTAS EM TELA:

- Consultas em Tela - Atender todas as necessidades do usuário

6.6 RELATÓRIOS:

- Relatório para empenho
- Relatório para 2.^a via de empenho
- Relatório mensal/anual de serviços por município
- Relatório mensal/anual de medicamentos/materiais
- Relatório de compras realizadas por município e global

6.7 MUNICÍPIO:

- Permitir que os municípios consorciados programem quais materiais/medicamentos respectivas quantidades que serão utilizadas no decorrer da licitação
- Permitir que a quantidade de materiais/medicamentos programados pelo município possa ser ajustada pelos central de medicamentos do consórcio
- Na programação da licitação os municípios podem solicitar a inclusão de novos materiais/medicamentos na mesma
- Na tela de programação deve ser informada a data limite para programação de materiais/medicamentos e bloquear a inclusão novos itens se estiver fora do período
- Os municípios podem criar pedidos de materiais/medicamentos da licitação decorrente
- Terão acesso ao seu limite financeiro
- Bloqueia pedido se o limite financeiro for excedido

7 DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 CABERÁ A CONTRATADA:

7.1.1 A CONTRATADA deverá implantar os elementos objeto deste contrato, colocando-os em TOTAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO no local a ser designado pelo CONTRATANTE conforme prazos estipulados em edital de licitação originário do presente contrato. Os dados referentes aos sistemas utilizados atualmente deverão ser convertidos em sua integralidade;

7.1.2 O treinamento de utilização do sistema ao usuário, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- a) Esta etapa compreende na execução de um programa de treinamento destinado à capacitação dos usuários para utilização das diversas funcionalidades de cada sistema a ser implantado;
- b) Os treinamentos serão ministrados na sede administrativa do Consórcio, nos Municípios consorciados e Empresas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE fora os já previstos no certame licitatório;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar o programa de treinamento para os sistemas a serem implantados, especificando: carga horária, conteúdo programático, e recursos didáticos, de forma a capacitar um número suficiente de usuários indicados, respeitando o prazo estipulado na PROPOSTA apresentada;
- d) A CONTRATANTE apresentará a CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados, sendo que o número de usuários por sistema será determinado pelo CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais;
- e) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento na sede do CONTRATANTE. Concluindo-se o treinamento dos usuários indicados, caso haja necessidade da CONTRATANTE de novo treinamento por motivo de troca de usuário ou outros, não terá ônus adicional.
- f) O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário, capacitação para uso TOTAL dos sistemas ofertados;
- g) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

7.1.3 Comprovar que todos os recursos especificados e todos os dados já inseridos em banco de dados a através da conversão estão totalmente de acordo com o solicitado, sob pena de não serão recebidos.

7.1.4 A CONTRATADA deverá treinar os servidores da CONTRATANTE na utilização e operação dos Sistemas, ora locados, como também a prestar suporte permanente, através de técnicos especializados, com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a utilização dos Sistemas.

7.1.5 Manter a equipe, permanentemente, a disposição da CONTRATANTE.

7.1.6 Responder as consultas feitas pelo meio que melhor convier a CONTRATANTE quer seja in loco, telefone, e-mail, entre outros, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE, sendo que:

- a) O horário estabelecido para esse atendimento é das 07:30 às 17:30 horas, de segunda a sextas-feiras, exceção feita para feriados ou dias que por qualquer motivo não haja expediente na CONTRATANTE;
- b) Os atendimentos fora do horário especificado no item anterior serão feitos mediante solicitação da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE para averiguação de problemas do Sistema no prazo máximo de até 3 (seis) horas, contadas do recebimento das mesmas. Constatado problema nos sistemas, objeto deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a corrigi-lo no prazo máximo de até 12 (doze) horas.

7.1.7 Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos. Caso necessitar alteração nas fontes dos sistemas, a licitante deverá estipular o prazo da correção.

6.1.8 Efetuar alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação municipal, estadual e federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

7.1.9 A irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

7.1.10 Todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.

7.1.11 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e seus Anexos. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.1.12 Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

7.1.13 Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos sistemas para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da Fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos sistemas.

- 7.1.14 Executar todos os serviços complementares julgadas necessárias para que o sistema tenha condições de uso satisfatório.
- 7.1.15 Autorizar a cópia dos componentes do sistema para efeito de segurança.
- 7.1.16 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital e seus Anexos.
- 7.1.17 Proceder à substituição e/ou correção, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, os serviços julgados pela Fiscalização do CONTRATANTE como inadequados.
- 7.1.18 Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- 7.1.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.1.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 7.1.21 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 7.1.22 Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros.
- 7.1.23 Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços;
- 7.1.24 Certificar-se de sua capacidade em colocar em funcionamento todas as funções necessárias sem a intervenção das atividades públicas;
- 7.1.25 Disponibilizar em sua sede, suporte aos usuários, com recursos de atendimento pelos meios de telefone, e-mail, ou ferramentas de suporte remoto ou outro solicitado pelos entes;
- 7.1.26 Manter a evolução técnica e tecnológica da ferramenta e também a certeza da qualidade e responsabilidade do produto em uso;
- 7.1.27 Garantir que o produto entregue é aquele descrito em sua proposta, obrigando-se a substituí-lo caso estiver em desacordo com apresentado na proposta;
- 7.1.28 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do licitado, devendo prestar esclarecimento quando solicitados atendendo as reclamações formuladas.
- 7.1.29 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.
- 7.1.30 Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

7.2 CABERÁ A CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.

7.2.2 Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.2.3 Designar um servidor para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

7.2.4 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- a) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
- b) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- c) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

7.2.5 Aplicam-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7.2.6 Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.2.7 Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.8 Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

7.2.9 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.2.10 Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros.

7.2.11 Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXXX

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ernesto Alves nº875, Bairro Centro, CEP 96810-144, no município de Santa Cruz do Sul/RS, CNPJ nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito (a) _____, doravante designado CISVALE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representado por seu sócio-proprietário, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, CEP: _____.

2 DO OBJETO:

Constitui-se objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, migração, treinamento e locação mensal de sistema de agendamento de consultas, prontuário médico, gestão e controle do faturamento dos serviços de saúde e sistema para gerenciamento de materiais e medicamentos do CISVALE, em ambiente nuvem, sem limitação de usuários, a ser disponibilizado aos municípios e empresas conveniadas ao licitante, com serviço de manutenção e suporte técnico aos usuários, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Implantação, migração e treinamento	01	R\$	R\$
02	Cessão de Uso Mensal, manutenção e suporte técnico	12 meses	R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$

2.1 A descrição detalhada do Sistema consta no Termo de Referência do Anexo I do Edital de Pregão Presencial 005/2023, que constitui parte inarredável do presente contrato.

3 DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 CABERÁ À CONTRATADA:

3.1.1 A CONTRATADA se compromete a entregar e implantar os elementos objeto deste contrato, colocando-os em TOTAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO no local a ser designado pelo CONTRATANTE conforme prazos estipulados em edital de licitação originário do presente contrato. Os dados referentes aos sistemas utilizados atualmente deverão ser convertidos em sua integralidade;

3.1.2 O treinamento de utilização do sistema ao usuário, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- a) Esta etapa compreende na execução de um programa de treinamento destinado à capacitação dos usuários para utilização das diversas funcionalidades de cada sistema a ser implantado;
- b) Os treinamentos serão ministrados na sede administrativa do Consórcio, nos Municípios consorciados e Empresas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE fora os já previstos no certame licitatório;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar o programa de treinamento para os sistemas a serem implantados, especificando: carga horária, conteúdo programático, e recursos didáticos, de forma a capacitar um número suficiente de usuários indicados, respeitando o prazo estipulado na PROPOSTA apresentada;
- d) A CONTRATANTE apresentará a CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados, sendo que o número de usuários por sistema será determinado pelo CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais;
- e) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento na sede do CONTRATANTE. Concluindo-se o treinamento dos usuários indicados, caso haja necessidade da CONTRATANTE de novo treinamento por motivo de troca de usuário ou outros, não terá ônus adicional.
- f) O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário, capacitação para uso TOTAL dos sistemas ofertados;
- g) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

3.1.3 Comprovar que todos os recursos especificados e todos os dados já inseridos em banco de dados a através da conversão estão totalmente de acordo com o solicitado, sob pena de não serão recebidos.

3.1.4 A CONTRATADA se obriga a treinar os servidores da CONTRATANTE na utilização e operação dos Sistemas, ora locados, como também a prestar suporte permanente, através de técnicos especializados, com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a utilização dos Sistemas.

3.1.5 Manter a equipe, permanentemente, a disposição da CONTRATANTE.

3.1.6 Responder as consultas feitas pelo meio que melhor convier a CONTRATANTE quer seja in loco, telefone, e-mail, entre outros, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE, sendo que:

- a) O horário estabelecido para esse atendimento é das 07:45 às 17:30 horas, de segunda a sextas-feiras, exceção feita para feriados ou dias que por qualquer motivo não haja expediente na CONTRATANTE;
- b) Os atendimentos fora do horário especificado no item anterior serão feitos mediante solicitação prévia da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA compromete-se a atender as chamadas da CONTRATANTE para averiguação de problemas do Sistema no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contadas do recebimento das mesmas. Constatado problema nos sistemas, objeto deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a corrigi-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.7 Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos. Caso necessitar alteração nos fontes dos sistemas, a licitante deverá estipular o prazo da correção.

3.1.8 Efetuar alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação municipal, estadual e federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

3.1.9 A irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas gerais aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.1.10 Todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital.

3.1.11 Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e seus Anexos. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, sobpena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

3.1.12 Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

3.1.13 Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos sistemas para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da Fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos sistemas.

3.1.14 Executar todos os serviços complementares julgadas necessárias para que o sistema tenha condições de uso satisfatório.

3.1.15 Autorizar a cópia dos componentes do sistema para efeito de segurança.

3.1.16 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3.1.17 Proceder à substituição e/ou correção, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, os serviços julgados pela Fiscalização do CONTRATANTE como inadequados.

3.1.18 Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.

3.1.19 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.1.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

3.1.21 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.1.22 Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros.

3.1.23 Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços;

3.1.24 Certificar-se de sua capacidade em colocar em funcionamento todas as funções necessárias sem a intervenção das atividades públicas;

- 3.1.25** Disponibilizar em sua sede, suporte aos usuários, com recursos de atendimento pelos meios de telefone, e-mail, ou ferramentas de suporte remoto ou outro solicitado pelos entes;
- 3.1.26** Manter a evolução técnica e tecnológica da ferramenta e também a certeza da qualidade e responsabilidade do produto em uso;
- 3.1.27** Garantir que o produto entregue é aquele descrito em sua proposta, obrigando-se a substituí-lo caso estiver em desacordo com apresentado na proposta;
- 3.1.28** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do licitado, devendo prestar esclarecimento quando solicitados atendendo as reclamações formuladas.
- 3.1.29** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.
- 3.1.30** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4. CABERÁ A CONTRATANTE:

- 4.1.1** Efetuar o pagamento do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- 4.1.2** Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 4.1.3** Designar um servidor para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- 4.1.4** Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- 4.2.5** Aplicam-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- 4.2.6** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.2.7** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 4.2.8** Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 4.2.9** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 4.2.10** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros.
- 4.2.11** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI 13.709/2018

5.1 Considerando o disposto na lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e considerando que a realização de negócios envolve o acesso à dados de prestadores de serviços, usuários do SUS, além de informações do CISVALE, a CONTRATADA fica ciente e se compromete a manter sigilo absoluto dos dados a si confiados, de prestadores de serviços, usuários do SUS, informações do CISVALE, sob pena de responsabilidade penal e cível, conforme disposto na legislação em vigor.

5.2 Também em razão do disposto na lei federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA ficiente de que deverá realizar tratamento adequado aos dados pessoais a que tiver acesso, responsabilizando-se por qualquer uso indevido dos mesmos.

5.3 Da mesma forma, a CONTRATADA se compromete a aplicação total de irrestrita de quaisquer medidas e políticas de proteção de dados implementadas pela CISVALE, visando o cumprimento pleno da lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de sua responsabilidade em atender e cumprir plenamente as determinações contidas na referida lei.

5.4 Havendo o descumprimento das condições acima, de preservação de dados, pelo a CONTRATADA, incidirá, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.709/2018, cláusula penal equivalente a 2% (dois por cento) do faturamento bruto do a CONTRATADA no último ano, sem prejuízo de indenização suplementar, conforme art.416, § único do Código Civil e demais responsabilidades previstas na referida norma.

5.5 Em caso de descumprimento do disposto na Lei 13.709/2018 pelo CISVALE, esta responderá diretamente ao CONTRATANTE e aos órgãos de fiscalização e controle.

5.6 Ajustam, porém, a partir da presente data, que o Fornecedor, em atenção e cumprimento à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a qual estabelece regras sobre a coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais e atribui proteção aos titulares de tais dados, deverá, sempre que contatar o aluno ou consumidor, consultar o portal da privacidade para verificar se o referido cliente (CPF) e/ou número de contato consta bloqueado no referido portal.

5.7 Se compromete a CONTRATADA a cumprir com o disposto na cláusula anterior, sendo que, se contatar indevidamente o aluno ou consumidor, declara-se ciente de que deverá cumprir quaisquer decisões judiciais ou da empresa a respeito, bem como se responsabilizará por toda e qualquer multa e penalidade por parte de órgãos e fiscalizações.

5.8 As partes se comprometem ao tratamento adequado de dados e informações a que tiverem acesso, sendo que, especialmente o Fornecedor deverá, ao final do contrato com clientes, além do tratamento de dados, efetuar o adequado descarte das informações, sob pena de responsabilidade.

5.9 Também se comprometem as partes a manter a confidencialidade e uso adequado e legitimidade dos dados pessoais a que tiverem a acesso em razão do presente instrumento, conforme prevê da LGPD, sob pena de responsabilidade pessoal perante terceiros e em relação à prejuízos causados à parte adversa.

6. DA LEI E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO – LEI 12.846/2013

6.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CISVALE.

6.2 A CONTRATADA declara e garante, também, que não está envolvido ou mesmo irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores e demais prepostos e/ou sócios, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção, em especial Lei nº 12.846/2013.

6.3 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores e demais prepostos e/ou sócios, direta ou indiretamente envolvidos nas situações a seguir:

I - sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

II - no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenado ou indiciado sob a acusação de corrupção ou suborno;

III - suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;

IV - sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

6.4 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste instrumento, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a si ou à terceiros e/ou seus negócios.

6.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

6.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, a CISVALE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou previstas neste contrato e nas normas internas da CISVALE, e ainda de participação declaração prevista nesta Cláusula.

6.7 A CONTRATADA declara e garante que os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo, e que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

6.7.1 Caso algum representante do FORNECEDOR seja agente público, e em caso de não existir impedimento legal, deverá este providenciar declaração, firmada pelo responsável, sob as penas da lei, informando o cargo que exerce, as funções que possui, e declarando que não existe qualquer incompatibilidade ou impedimento legal para o exercício conjunto das funções de agente público e de gestão na empresa.

6.7.2 O CISVALE poderá, a seu exclusivo critério, resolver o presente ajuste, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item acima e não apresente declaração solicitada, ou por qualquer outro meio descumpra essa disposição, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades a CONTRATADA pela resolução do contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

6.8 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste instrumento será considerada infração grave ao contrato e conferirá à CISVALE o direito de, agindo de boa fé, declarar resolvido imediatamente esta avença, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

6.9 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar código de ética e manual de condutas e boas práticas da CISVALE, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CISVALE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de resolução do presente.

6.10 Havendo o descumprimento das condições acima, de cumprimento das normas de práticas anticorrupção, pela CONTRATADA, incidirá, conforme disposto no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013, cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto da empresa nos últimos 12 meses, sem prejuízo de indenização suplementar, conforme art. 416, § único do Código Civil e demais responsabilidades previstas nas respectivas normas.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por um período de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme Lei de Licitações, se assim desejar a Administração Municipal e desde que não ultrapasse o valor previsto para este tipo de Modalidade de Licitação.

7.2 A contratação somente será considerada concluída após verificação se na prática, os Sistemas atendem completamente todos os itens e condições do Edital e do Contrato, compreendendo a entrega completa e definitiva dos sistemas, com instalações e ativações dos mesmos, conversão de todos os dados, comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação se as características específicas correspondem aquelas discriminadas no Anexo I e atendam as necessidades do CISVALE contratante.

8. DO VALOR:

Pelo fornecimento do sistema, nas condições pactuadas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores abaixo relacionados:

a. Licença de uso e serviço de Implantação, Conversão (Migração) dos dados existentes e treinamento do Sistema objeto deste contrato no setor administrativo e municípios consorciados:

Valor R\$ (x,xx)

b. Manutenção mensal e suporte técnico do sistema junto ao setor administrativo, municípios e entidades conveniadas.

Valor: R\$ (x,xx) mensais.

9. DO PAGAMENTO:

a. O pagamento da locação da Cessão de Licença de Uso de Sistemas com Manutenção Mensal será efetuado até o dia 15º dia útil de cada mês, mediante a expedição da Nota Fiscal e atestado do servidor, correspondente aos serviços executados;

b. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE;

Os pagamentos efetuados com atraso somente serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;

a. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de obrigações assumidas, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

b. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs;

c. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a

matéria;

d. Os pagamentos só iniciarão a medida que sua implantação esteja completa.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

a. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

b. O Contrato após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste automático ao preço proposto, com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços Médio.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, constantes do orçamento vigente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a. A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

i. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

ii. Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando o produto não for entregue de acordo com as especificações da proposta apresentada;

b) quando se negar a corrigir deficiências do produto, solicitadas pelo Município ou Empresa;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

iii. Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

iv. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

v. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública, ou quando o produto não for entregue de acordo com as especificações da proposta apresentada, ou ainda quando se negar a corrigir deficiências do produto, solicitadas pelo Município ou Empresa;

vi. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

vii. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado ou Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

viii. Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei nº 8.666/93;

ix. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda;

x. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

xi. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município ou Empresa na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

xii. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

13. DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

a. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar;

b. Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

c. Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

d. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

e. Não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

f. Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

g. Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

14. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 003/2019,

16. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

17. DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Sul, _____ de 2023.

**Presidente
CONTRATANTE**

**Sócio-Proprietário
CONTRATADA**

Testemunhas:

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Processo Administrativo nº xxx

À

CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo

A/C: Setor de Licitações

Prezado Senhor Presidente da Comissão

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(o) Sr. (a) _____ (qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar o outorgante na licitação na modalidade de pregão presencial nº 005/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data)

(nome legível, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
Processo Administrativo nº xxx

À
CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo
A/C: Setor de Licitações
Prezado Senhor Presidente da Comissão

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (o) Sr. (a) _____ (qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da lei que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no Edital de Pregão Presencial de nº 005/2023.

(local e data)

(nome legível, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

Processo Administrativo Nº xxxx.

À

CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo

A/C: Setor de Licitações

Prezado Senhor Presidente da Comissão

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo (o) Sr.(a) _____ (qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(constar a ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso).

(local e data)

(nome legível, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

Processo Administrativo nº xxx.

À

CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo

A/C: Setor de Licitações

Prezado Senhor Presidente da Comissão

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) _____ (qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

(local e data)

(nome legível, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)

ANEXO VII - PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Implantação, migração e treinamento	01	R\$ 5.499,50	R\$ 5.499,50
02	Cessão de Uso Mensal, manutenção e suporte técnico	12 meses	R\$ 4.867,69	R\$ 58.412,24
TOTAL GERAL				R\$ 63.911,74

ANEXO VIII – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2023.

Processo Administrativo nº _____

À

CISVALE – Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo

A/C: Setor de Licitações

Prezado Senhor presidente da comissão

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) _____ (qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Implantação, migração e treinamento	01	R\$	R\$
02	Cessão de Uso Mensal, manutenção e suporte técnico	12 meses	R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

(local e data)

(nome legível, assinatura do declarante e número da carteira de identidade).